

Para facilitar a busca, escreva no espaço "Localizar", acima, os dados do seu processo (como número e ano do processo, por exemplo) e tecle " enter" . Com isso, o programa fará a busca em todo o documento.

QUADRO GERAL DE AÇÕES AJUIZADAS PELA ANFIP

ANO 2011

OBJETO/ ASSUNTO	Nº DO PROCESSO / Advogado	DATA DE AJUIZAMENTO/ BENEFICIÁRIOS	SITUAÇÃO ATUAL
<p>REAJUSTE RETROATIVO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003.</p> <p>O processo visa reajustar, retroativamente, as aposentadorias concedidas após a EC nº 41/2003, que não atenderam a nenhuma regra de transição, assim como das pensões concedidas após a promulgação da EC nº41/2003, com base no mesmo percentual aplicado ao regime geral da Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade.</p>	<p><i>Nº 25229-93. 2011.4.01.3400 2º VF/DF</i></p> <p><i>Mota & Advogados Associados.</i></p>	<p>29/04/2011</p> <p>Beneficiários: Aposentados e pensionistas-EC nº41/2003 (listagem geral).</p>	<p>Situação Atual: O processo foi distribuído na 2º VF/DF. Foi contestado o pedido da inicial pela AGU, e aguarda-se o julgamento da ação.</p>
<p>AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 58064-37. 2011.4.01.3400 20ºVF/DF - AUXILIO ALIMENTAÇÃO.</p> <p>O processo visa equiparar o auxílio alimentação dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil ao dos servidores do quadro</p>	<p><i>Nº 58064-37. 2011.4.01.3400 20ºVF/DF</i></p> <p><i>Dr. Arthur Henrique de Pontes Regis.</i></p>	<p>Beneficiários: Os associados à época da propositura da ação.</p>	<p>Situação Atual: Ação ajuizada e distribuída na 20º VF/DF.</p>

funcional do Tribunal de Contas da União			
ANO 2010			
<p>MANDADO DE INJUNÇÃO PARA REQUERER AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE:</p> <p>Processo nº MI – 2867/STF; Obter a declaração da omissão legislativa quanto à iniciativa de regulamentação do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, devendo ser aplicado, portanto, de forma integrativa, no que couber, o art. 57 da Lei 8.213, de 24/07/1991, que dispõe sobre os requisitos e condições para a obtenção da aposentadoria especial pelos trabalhadores vinculados ao regime geral de Previdência Social.</p>	<p>Nº. MI – 2867/STF</p> <p>Zamora Franco e Pereira e Advogados.</p>	<p>17/12/2010</p> <p>Beneficiários: Todos os associados que exerceram atividades em condições de insalubridade.</p>	<p>Situação atual: Aguardando julgamento. Em 25/11/2010, foi protocolizado PARECER nº 3343-PGR-RG, PGR, 24/11/2010, opinado pela procedência parcial do pedido.</p>
<p>AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 59497-13.2010.4.01.3400 22º VF/DF. RECEBIMENTO DA CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTE SOBRE OS ACORDOS QUE TIVERAM COMO OBJETO O REAJUSTE DE 28,86%.</p> <p>Visa receber a correção monetária incidente sobre o valor do acordo administrativo individual, firmado pelos servidores públicos substituídos e/ou do pagamento voluntário procedido pelo INSS, a título do pagamento administrativo referente ao reajuste de 28,86%.</p>	<p>Nº 59497-13. 2010.4.01.3400 22º VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados</p>	<p>17/12/2010</p> <p>Beneficiários: Todos os associados à data da propositura da ação.</p>	<p>Situação atual: Petição / Ofício / Documento: Recebida (o) em secretaria.</p>

<p><i>SUPRESSÃO DE D.A.SDOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (LEI DE SUBSÍDIOS)</i></p> <p>Ação de conhecimento, com pedido de tutela antecipada, visando a declaração de inconstitucionalidade do inciso III, do artigo 2º-C, da Lei nº. 11.890/2008, bem como o pagamento aos AFRFB's aposentados e pensionistas, de forma destacada, dos valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento ou de cargo de provimento em comissão e restituir os valores incorporados e suprimidos a partir da edição da Lei nº. 11.890/2008.</p>	<p><i>Nº. 1778-73. 2010.4.01.3400 15ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>20/01/2010</p> <p>Beneficiários: Auditores aposentados e pensionistas associados à época do ajuizamento da ação.</p>	<p>Decisão: tutela antecipada indeferida.</p> <p>A ANFIP apresenta recurso de embargos de declaração, os mesmos foram rejeitados.</p> <p>Situação Atual: Concluso para sentença.</p>
<p><i>CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE A PARCELA DE 1/3 DE FÉRIAS</i></p> <p>Ação de conhecimento visando o não desconto da contribuição social sobre o adicional de 1/3 sobre as férias.</p>	<p><i>Nº. 18150-97. 2010.4.01.3400 6ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>13/04/2010</p> <p>Beneficiários: Associados que estão ou estavam em atividade desde o ano de 2005. A presente ação visa contemplar os associados que não estão na lista de substituídos na ação ajuizada em 2008.</p>	<p>Decisão: deferido o pedido de antecipação de tutela para impedir os descontos.</p> <p>Sentença: Pedido procedente. A ANFIP opôs Embargos de Declaração para modificar para sanar contradição. Os Embargos foram acolhidos.</p> <p>Situação Atual: Aguardando o trânsito em julgado</p>
<p><i>AÇÃO PARA EVITAR SUPRESSÃO DA VANTAGEM DO ARTIGO 184, DA LEI nº. 1.711/52 (20%) - SUBSÍDIO.</i></p> <p>Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada pleiteando declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º-C, inciso VI, primeira parte, da Lei nº. 11.890/2008, e a</p>	<p><i>Nº. 18909-61. 2010.4.01.3400 14ªVF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>16/04/2010</p> <p>Beneficiários: Associados que percebiam tal vantagem antes da vigência da Lei de Subsídios, que constam da lista de substituídos juntada aos autos.</p>	<p>Decisão: Indeferida a tutela antecipada e o processo foi extinto sem julgamento de mérito relativamente aos associados residentes fora do Distrito Federal. Foram opostos Embargos de Declaração.</p>

<p>manutenção do direito de percepção pelos substituídos aposentados e pensionistas de sua vantagem individualmente adquirida: 20% (vinte por cento) sobre a remuneração, previsto no artigo 184, inciso II, da Lei nº. 1.711/52, não se computando tal parcela para fins de totalização do subsídio, mas sim seja somada a este, sob pena de afronta ao direito adquirido.</p>			<p>Os Embargos de Declaração foram rejeitados. Situação Atual: Autos arquivados provisoriamente</p>
<p>AÇÃO CAUTELAR PAR IMPEDIR DESCONTO DA RUBRICA BIENAL/QUINQUÊNIO (DESCUMPRIMENTO DO MS nº 2003.34.00.006136-6) Ação Cautelar Incidental com Pedido Liminar visando determinar a suspenso do Ofício nº. 178/2010/CMA/PRF1/PGF/AGU/MLT, obstando a dedução das rubricas AOS 70003268 – QUINQUÊNIOS AT, AO N {I-215/84 4 VF/DF e AOS 5957699 9 VF/RJ BIENAL, do subsídio complementar pago aos substituídos.</p>	<p>Nº. 0024847-52. 2010.4.01.0000 1º Turma Recursal Advogado: Márcio Pinho de Carvalho.</p>	<p>03/05/2010 Beneficiários: associados que participam da lista de substituídos do MS 2003.34.00.006136-6, que receberam cartas decorrentes do Ofício nº. 178/2010/CMA/PRF1/PGF/AGU/MLT, informando o desconto das rubricas Bienal/Quinquênio.</p>	<p>Situação Atual: Aguarda-se julgamento da liminar. Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques</p>
<p>AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS – PRESCRIÇÃO DE 10 ANOS – TESE DOS 5 + 5 ANOS Objetivo da ação: Restituir os valores já descontados a título de contribuição previdenciária sobre o abono de um terço sobre as férias, considerando-se a prescrição de 10 (dez) anos (tese do cinco mais cinco), relativa ao período remanescente de 29/04/2002 a 30/04/1997, lapso temporal este não abrangido pelas ações conexas.</p>	<p>AÇÃO DE CONHECIMENTO DESMEMBRADA Nº 29290-31. 2010.4.01.3400 8º VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>08/06/2010 Beneficiários: Associados substituídos na ação nº 2007.34.00.013660-2.</p>	<p>Situação Atual: Aguarda-se julgamento do processo</p>

<p>AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS – PRESCRIÇÃO DE 10 ANOS – TESE DOS 5 + 5 ANOS</p> <p>Objetivo da ação: Restituir os valores já descontados a título de contribuição previdenciária sobre o abono de um terço sobre as férias, considerando-se a prescrição de 10 (dez) anos (tese do cinco mais cinco), relativa ao período remanescente de 29/04/2002 a 30/04/1997, lapso temporal este não abrangido pelas ações conexas.</p>	<p>AÇÃO DE CONHECIMENTO DESMEMBRADA</p> <p>Nº 29239-20.2010.4.01.3400 20º VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>08/06/2010</p> <p>Beneficiários: Associados substituídos na ação nº 18150.97.2010.4.01.3400.</p>	<p>Situação Atual: Apresentada a Contestação pela União Federal.</p>
<p>AÇÃO EM DESFAVOR DAS NOVAS RESOLUÇÕES DA ANS</p> <p>Ação de Conhecimento visando garantir que a contratação do plano de saúde UNIMED se dê na forma do contrato original firmado com ANFIP desde 2003, sem as alterações determinadas pelas Resoluções Normativas 200 e 204, declarando-se a inaplicabilidade do artigo 26 da Lei nº 195, da ANS</p>	<p>Nº. 25118-46. 2010.4.01.3400 4º VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>20/05/2010</p> <p>Beneficiários: Associados na época da ação e que se enquadram no pedido da inicial.</p>	<p>Decisão: tutela antecipada deferida, suspendendo a aplicabilidade do art. 26, da Resolução nº. 195 e seus §§ 1º e 2º inseridos pelas Resoluções Normativas nºs 200 e 204, que impediam o ingresso de novos beneficiários no plano de saúde (exceto novo cônjuge e filhos do titular, cujo ingresso permanecia inalterado).</p> <p>Revogação da decisão: Foi concedido o efeito suspeito ao recurso interposto pela ANS.</p> <p>Situação Atual: Concluso para sentença.</p>
<p>ANO 2009</p>			
<p>NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE 1/3 DE FÉRIAS</p> <p>Ação de conhecimento, com pedido de antecipação de tutela, visando a não</p>	<p>Nº. 2009.34.00.011823-1 8º VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados &</p>	<p>02/04/2009</p> <p>Beneficiários: Associados que se encontram ou encontravam em atividade desde 2004</p>	<p>Decisão: o pedido de tutela antecipada foi indeferido, em 24/04/2009.</p> <p>Sentença: Sentença de</p>

<p>incidência do imposto de renda sobre o adicional de 1/3 sobre as férias (abono de férias).</p>	<p><i>Associados.</i></p>		<p>improcedência. Situação Atual: Apresentado recurso de Apelação</p>
<p>CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO À SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E/OU EMPRESA PÚBLICA, NAS ESFERAS DISTRITAL, ESTADUAL E/OU MUNICIPAL.</p> <p>Ação de conhecimento requerendo o direito do cômputo INTEGRAL do tempo de serviço prestado por AFRFB's em empresa(s) de economia mista das esferas Estadual, Distrital e Municipal, para todos os efeitos.</p>	<p><i>Nº. 2009.34.00.011822-8 9ºVF/DF</i></p> <p><i>Patrono: Mota Advogados e Associados</i></p>	<p>01/04/2009</p> <p>Beneficiários: Associados que prestaram serviços relacionados a este processo.</p>	<p>Situação Atual: Concluso para sentença.</p>
<p>PERMISSÃO PARA EXERCER ATIVIDADE LABORAL LEGAL E DESIMPEDIDA COM A CARREIRA DE AFRFB (Regime de Dedicção Exclusiva instituído pela Lei nº. 11.890/2008 – Subsídio)</p> <p>Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada para assegurar o direito dos AFRFB's ao exercício de atividade laboral privada e/ou pública, lícita e desimpedida ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, independente de autorização da Administração Pública, em face das limitações trazidas com o "Regime de Dedicção Exclusiva", instituído pela Lei nº. 11.890/2008.</p>	<p><i>Nº. 2009.34.00.011821-4 16º VF/DF</i></p> <p><i>Patrono: Mota Advogados & Associados.</i></p>	<p>01/04/2009</p> <p>Beneficiários: Associados ativos.</p>	<p>Decisão: o pedido de tutela antecipada foi indeferido em 24/04/2009. Situação Atual: Concluso para sentença</p>
<p>EXCLUSÃO DA RUBRICA REFERENTE AOS 3,17% - Descumprimento da ordem judicial transitada em julgado proferida pela 3ª Seção do STJ, nos autos do MS 6864,</p>	<p><i>Reclamação nº. 3.464 – STJ, Ministro Relator Nilson Naves, da 3ª Seção.</i></p>	<p>03/04/2009</p> <p>Beneficiários: Associados contidos na relação do MS 6864, ou seja, aqueles que à época do ajuizamento do</p>	<p>Situação Atual: Concluso ao Min. Relator convocado VASCO DELLA GIUSTINA.</p>

<p>quanto à incorporação do reajuste de 3,17%</p> <p>Ajuizada perante o Superior Tribunal de Justiça visando o integral cumprimento do acórdão transitado em julgado do MS 6864, que determinou a incorporação do percentual de 3,17% na remuneração de TODOS os associados da ANFIP.</p>	<p>Patrono: Mota Advogados & Associados</p>	<p>Mandado de segurança (05/02/2000) pertenciam ao quadro de associados da ANFIP.</p>	
<p>PROCESSOS 2009.34.00.012972-4 8ª VF/DF POR ILEGITIMIDADE ATIVA.</p> <p>Ação de conhecimento que pleiteia a declaração do direito dos AFRFB's receberem o reajuste de 28,86%, bem como o pagamento das parcelas pretéritas relativas ao valor correspondente ao reajuste, observadas a prescrição quinquenal a partir da data do ajuizamento dos processos de 97. Essa ação é específica, pois está relacionada a dois processos que foram ajuizados em 1997, porém, foram extintos sem julgamento de mérito por ilegitimidade ativa. A prescrição foi interrompida com as proposições dessas ações e iniciou-se novamente a contagem com a publicação do trânsito em julgado</p>	<p>Nº. 2009.34.00.012972-4 8ª VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>13/04/2009</p> <p>Beneficiários: Associados que foram excluídos por ordem judicial do processo nº 93.00.10080-7 e que pertenciam às listas de substituídos dos processos nºs 1997.34.00.021912-7 e 1997.34.00.006859-4</p>	<p>Situação Atual: autos conclusos para prolação de sentença</p>
<p>NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O 13º SALÁRIO</p> <p>Ação de Conhecimento com pedido de tutela antecipada visando impedir que a União retenha, em folha de pagamento, o imposto de renda sobre o 13º Salário, recebido pelos AFRFB's</p>	<p>Nº2009.34.00.012971-0 8ª VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>13/04/2009</p> <p>Beneficiários: Todos os associados da ANFIP.</p>	<p>Decisão: a tutela antecipada foi indeferida. Sentença: os pedidos foram julgados improcedentes. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Catão Alves</p>
<p>IMPEDIMENTO ÀS LIMITAÇÕES A</p>	<p>Nº. 2009.34.00.012454-7</p>	<p>06/04/2009</p>	<p>Sentença: Pedido Improcedente.</p>

<p>RESPEITO DE REMOÇÃO DO AFRFB Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada requerendo a aplicação restrita do art. 36, da Lei nº 8.112/90, no que tange à possibilidade de deslocamento/remoção, observando os princípios constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, bem como a declaração de inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 11.890/2008.</p>	<p>6ª VF/DF <i>Patrono: Mota Advogados & Associados.</i></p>	<p>Beneficiários: Associados em atividade</p>	<p>Situação Atual: A ANFIP interpôs recurso de Apelação e aguarda a sua distribuição.</p>
<p>ANUËNIOS – PARCELA NÃO INTEGRANTE AO SUBSÍDIO Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada pleiteando a declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º-C, inciso V, da Lei nº 11.890/2008, e a manutenção do direito de percepção pelos substituídos ativos, aposentados e pensionistas de suas vantagens individualmente adquiridas: Adicional de Tempo de Serviço, não se computando tais parcelas para fins de totalização do subsídio, mas sim, sejam somadas a este, sob pena de afronta ao direito adquirido.</p>	<p>Nº. 2009.34.00.013008-1 21ª VF/DF <i>Patrono: Mota Advogados & Associados.</i></p>	<p>13/04/2009 Beneficiários: Associados que recebiam anuênios</p>	<p>Decisão: tutela antecipada indeferida em 27/04/2009. Sentença: Os pedidos foram julgados improcedentes. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva.</p>
<p>QUINTOS – PARCELA NÃO INTEGRANTE AO SUBSÍDIO Ação de Conhecimento com pedido de tutela antecipada para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º-C, incisos I e IV, da Lei nº 11.890/2008, e determinar a manutenção do direito de percepção pelos substituídos de suas vantagens individualmente adquiridas: VPNI – QUINTOS/DÉCIMOS, não se computando tais parcelas para fins de totalização do subsídio, mas sim sejam somadas a este, sob</p>	<p>Nº. 2009.34.00.013009-5/3ª VF/DF <i>Patrono: Mota Advogados & Associados.</i></p>	<p>13/04/2009 Beneficiários: Associados que recebiam quintos.</p>	<p>Sentença: Pedido improcedente. ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo concluso para julgamento no gabinete da Desembargadora Mônica Sifuentes</p>

pena de afronta ao direito adquirido.			
<p>COISA JULGADA – PARCELA NÃO INTEGRANTE AO SUBSÍDIO</p> <p>Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada para declarar incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º-D, da Lei nº. 11.890/2008, e determinar a manutenção do direito de percepção pelos substituídos ativos, aposentados e pensionistas de suas vantagens adquiridas por força de decisão judicial transitada em julgado, não se computando tais parcelas para fins de totalização do subsídio, mas sim sejam somadas a este.</p>	<p>Nº. 2009.34.00.016034-8</p> <p>3º VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>08/05/2009</p> <p>Beneficiários: Associados que recebiam alguma rubrica relacionada à coisa julgada (processo ganho e com trânsito em julgado).</p>	<p>Decisão: o pedido de tutela antecipada foi indeferido.</p> <p>Situação Atual: Concluso para sentença;</p>
<p>DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VERBAS RECEBIDAS EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL</p> <p>Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada visando a abstenção do desconto da contribuição previdenciária sobre verbas decorrentes de pedidos deferidos judicialmente, de caráter remuneratório ou indenizatório, cuja decisão já tenha transitado em julgado, ou que venha a transitar em data futura</p>	<p>Nº. 2009.34.00.027826-7</p> <p>4º VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>19/08/2009</p> <p>Beneficiários: Todos AFRFB's que eram associados na data do ajuizamento da ação.</p>	<p>Decisão: indeferiu o pedido de tutela antecipada.</p> <p>Situação Atual: Aguarda-se julgamento do processo</p>
<p>CONVERSÃO APOSENTADORIA PROPORCIONAL EM INTEGRAL (RETRIBUTIVIDADE)</p> <p>Ação de conhecimento visando o reconhecimento do direito dos AFRFB's aposentados e pensionistas de terem revisadas e recalculadas as suas aposentadorias proporcionais, concedidas até a promulgação da EC nº 41, possibilitando a sua</p>	<p>Nº. 2009.34.00.036666-2</p> <p>1º VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>03/11/2009</p> <p>Beneficiários: Aposentados e pensionistas associados à data de ajuizamento da ação.</p>	<p>Situação Atual: Aguarda-se julgamento do processo_</p>

integralização em até cem por cento.			
ABATE-TETO SUBSÍDIO Ação de Conhecimento, com pedido de tutela antecipada, visando assegurar aos AFRFB's substituídos pela ANFIP o direito à cumulação dos valores percebidos pelo servidor ou pensionista a título de vencimentos, subsídio ou proventos de aposentadoria ou pensões, sem se submeter ao teto da Carreira ou Plano de Carreiras e cargos a que pertença o servidor ou instituidor da pensão.	Nº. 2009.34.00.018719-5 13ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.	04/06/2009 Beneficiários: os associados que recebiam acumulação de vencimentos, proventos de aposentadoria, ou pensões e foram obstados após a vigência da Lei nº 11.890/2008 – subsídios.	Decisão: Foi determinado o desmembramento da ação, de modo que os filiados sejam reunidos por local onde percebem seus vencimentos e/ou proventos. Situação Atual: Aguardam-se as devidas providências.
CORTE DE PONTO Ação Ordinária em desfavor da União, visando que os auditores fiscais associados que participaram dos movimentos grevistas não sejam prejudicados.	nº 2006.34.00.024690-7 2º VF/DF Advogado: Lycurgo Leite Neto	09/08/2009 Beneficiários: Os associados que participaram de movimentos grevistas.	Sentença: parcialmente procedente. A ANFIP inter pôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo recebido no Gabinete do Desembargador Federal Francisco de Assis Betti.
ANO 2008			
GIFA PROPORCIONAL Mandado de Segurança preventivo impetrado para assegurar o devido pagamento da GIFA aos AFRFB's, cujas aposentadorias foram concedidas de forma proporcional. Essa ação ocorreu em razão de orientação do TCU, que por sua vez deu origem à determinação administrativa por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – ON/MPOG nº 6 de 19/11/2007, que estabeleceu que o percentual da referida gratificação fosse proporcionalizado, de acordo com cada provento.	2008.34.00.001779-2 9ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.	14/01/2008 Beneficiários: Associados que se aposentaram de forma proporcional	Sentença: Os pedidos foram julgados procedentes. A União e o INSS interpuseram recurso de Apelação. Situação Atual: Processo concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Néviton Guedes.

<p>GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ZONAS OU LOCAIS INÓSPITOS Ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada requerendo a condenação da União e do INSS à abstenção do desconto nos vencimentos dos substituídos dos valores percebidos, no que tange à Gratificação pelo Exercício em Determinadas Zonas ou Locais, bem como a devolução de qualquer parcela já descontada a tal título</p>	<p><i>Nº 2008.34.00.003361-5</i> 1ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>28/01/2008 Beneficiários: Associados lotados no estado do ES</p>	<p>Sentença: pedido julgado procedente, mantendo a tutela antecipada. A União apelou e já apresentamos contra-razões. Situação Atual: Processo recebido o gabinete d Desembargador Federal Francisco de Assis Betti</p>
<p>CORTE DE PONTO GREVE/2008 Mandado de Segurança Coletivo Preventivo visando impedir os descontos dos dias paralisados pelos servidores em razão da greve iniciada em 18/03/2008.</p>	<p><i>MS nº 13.582/STJ</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>19/05/2008 Beneficiários: Associados em atividade.</p>	<p>Decisão Liminar: Decisão Liminar deferida limitando o desconto dos dias parados ao percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos dos servidores. A UNAFISCO SINDICAL também participa da ação depois de pedido de sua inclusão. Situação Atual: Aguarda-se julgamento.</p>
<p>CORTE DE PONTO GREVE/2008 Ação Declaratória para assegurar o exercício de direito paredista aos AFRFB's sem risco de sanções de qualquer natureza em razão da adesão de seus filiados à greve.</p>	<p><i>Pet nº 6681/STJ</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>20/08/2008 Beneficiários: Associados servidores ativos.</p>	<p>Situação Atual: Arquivado – processo extinto sem julgamento de mérito, em virtude de litispendência com a Pet 6642/STJ.</p>
<p>CORTE DE PONTO GREVE/2008 Ação Declaratória originária, na qual a ANFIP faz parte do pólo ativo.</p>	<p><i>Pet 6642/STJ</i></p>	<p>23/07/2008 Beneficiários: Associados Servidores Ativos.</p>	<p>Acórdão: Pedido procedente para declarar a legitimidade da greve dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, com a reversão, para todos os efeitos, das eventuais faltas anotadas nas fichas funcionais ou nas folhas de ponto dos grevistas, além da restituição</p>

			dos valores eventualmente descontados em razão dos dias paralisados; desconto dos dias de paralisação, permitida, no entanto, a compensação: vencido o Relator, nesse ponto, por entender inaplicável qualquer medida administrativa aos servidores, em razão da greve. Situação Atual: Em trâmite processual, aguardando o trânsito em julgado.
REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 – 2ª ação Ação visando o reposicionamento dos substituídos da ANFIP face à limitação temporal (edital de 1999) para a progressão destes imposta pelo art. 18 da MP nº 1.915, de 29/06/99 e reedições. Ocorre que a citada Medida Provisória foi revogada pela MP nº 46, de 25/06/2002, ora convertida na Lei nº 10.593, de 06/12/2002. Todavia, apesar da situação fática ser outra na promulgação desta norma, a redação do art. 18 se manteve idêntica. Percebe-se, assim, o desrespeito aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade das normas supra. A presente ação visa contemplar os que se associaram posteriormente às ações anteriores com o mesmo objeto.	REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 – 2ª ação TURMA 2001/2002 Nº 2008.34.00.028080-4 22ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.	04/09/2008 Beneficiários: Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2001 e 2002	Sentença: pedido improcedente – julgado em 17/04/09. Apresentado recurso de Apelação. Os autos foram enviados ao TRF da 1ª Região para julgamento. Situação Atual: Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Mônica Sifuentes.
REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 – 2ª ação Ação visando o reposicionamento dos substituídos da ANFIP face à limitação	REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 – 2ª ação TURMA 2003/2004	04/09/2008 Beneficiários: Associados que ingressaram na carreira de AFRFB nos anos de 2003 e 2004.	Situação Atual: Aguardando julgamento.

<p>temporal (edital de 1999) para a progressão destes imposta pelo art. 18 da MP nº 1.915, de 29/06/99 e reedições. Ocorre que a citada Medida Provisória foi revogada pela MP nº 46, de 25/06/2002, ora convertida na Lei nº 10.593, de 06/12/2002. Todavia, apesar da situação fática ser outra na promulgação desta norma, a redação do art. 18 se manteve idêntica. Percebe-se, assim, o desrespeito aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade das normas supra. A presente ação visa contemplar os que se associaram posteriormente às ações anteriores com o mesmo objeto.</p>	<p><i>Nº 2008.34.00.028079-4</i> <i>13ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>		
<p><i>PROGRESSÃO FUNCIONAL DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO</i> Ação de conhecimento visando o direito dos servidores em estágio probatório à progressão funcional, observado o interstício legal.</p>	<p><i>nº 2008.34.00.026821-4</i> <i>13ª VF/DF</i></p> <p>Processo dependente ao processo nº 2006.34.00.010243-4</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>25/08/2008</p> <p>Beneficiários: Associados em atividade.</p>	<p>Situação Atual: Aguardando julgamento.</p>
<p><i>NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE 1/3 DE FÉRIAS</i> Ação de conhecimento visando o não desconto da contribuição social sobre o adicional de 1/3 sobre as férias.</p>	<p><i>Nº 2008.34.00.029276-8</i> <i>2ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>12/09/2008</p> <p>Beneficiários: Associados que estão ou estavam em atividade desde o ano de 2003. A presente ação visa contemplar os associados que não estão na lista de substituídos na ação ajuizada em 2007</p>	<p>Decisão: Liminar deferida em 08/10/2008 visando impedir o desconto da contribuição social sobre o abono de férias a partir desta data.</p> <p>Situação Atual: Concluso para sentença.</p>
<p><i>MANUTENÇÃO DAS RUBRICAS BIENAL E QUINQUÊNIO</i> Ação de Conhecimento com pedido de tutela antecipada para impedir a exclusão de rubricas incorporadas aos vencimentos dos servidores associados, oriundas de decisões judiciais transitadas em julgado, segundo</p>	<p><i>Nº 2008.34.00.031019-0</i> <i>17ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>26/09/2008</p> <p>Beneficiários: Associados que recebem as referidas rubricas advindas da coisa julgada</p>	<p>Sentença: pedido procedente, confirmando a liminar deferida. Julgamento proferido em 03/04/2009. Os réus interpuseram recurso de Apelação.</p> <p>Situação Atual: Processo</p>

determinação administrativa expressa no Memorando-Circular nº 14 INSS/DRH/CGARH/DP/JUD.			concluso para relatório e voto
GDAT/GAT MAIOR VENCIMENTO Ação de conhecimento requerendo o pagamento de GDAT/GAT utilizando-se como base de cálculo o vencimento básico do maior padrão da carreira AFRFB.	<i>nº 2008.34.00.016312-7 – 1ª VF/DF</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.	23/05/2008 Beneficiários: Todos os associados da ANFIP à época do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente Situação Atual: A ANFIP interpôs recurso de Apelação e aguarda a distribuição do recurso no TRF da 1ª Região.
DURAÇÃO DE 24 MESES PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO Ação de conhecimento postulando o reconhecimento do direito dos servidores de serem avaliados para fins de estágio probatório no prazo de 2 (dois) anos contados da data de ingresso do serviço público.	<i>Nº 2007.34.00.013664-7 – 2º VF/DF</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.	23/05/2008 Beneficiários: Associados em atividade	Sentença: pedido julgado improcedente e excluído o INSS da lide. ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo concluso para Relatório e Voto, no gabinete do Desembargador Néviton Guedes.
ANO 2007			
REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 Ação visando o reposicionamento dos substituídos da ANFIP face à limitação temporal (edital de 1999) para a progressão destes imposta pelo art. 18 da MP nº 1.915, de 29/06/99 e reedições. Ocorre que a citada Medida Provisória foi revogada pela MP nº 46, de 25/06/2002, ora convertida na Lei nº 10.593, de 06/12/2002. Todavia, apesar da situação fática ser outra na promulgação desta norma, a redação do art. 18 se manteve idêntica. Percebe-se, assim, o desrespeito aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade das normas supra.	REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 <i>TURMA 2001/2002</i> <i>Nº 2007.34.00.013670-5</i> <i>22ª VF/DF</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.	30/04/2007 Beneficiários: Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2001 e 2002.	Decisão: Tutela Antecipada indeferida em 15/05/2007. Sentença: Pedido improcedente em 04/09/2008. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques.

<p>REPOSICIONAMENTO – LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 Ação visando o reposicionamento dos substituídos da ANFIP face à limitação temporal (edital de 1999) para a progressão destes imposta pelo art. 18 da MP nº 1.915, de 29/06/99 e reedições. Ocorre que a citada Medida Provisória foi revogada pela MP nº 46, de 25/06/2002, ora convertida na Lei nº 10.593, de 06/12/2002. Todavia, apesar da situação fática ser outra na promulgação desta norma, a redação do art. 18 se manteve idêntica. Percebe-se, assim, o desrespeito aos princípios da isonomia, da proporcionalidade e razoabilidade das normas supra.</p>	<p>REPOSICIONAMENTO LIMITAÇÃO AO EDITAL DE 1999 TURMA 2003/2004 nº 2007.34.00.013671-9 13ª VF/DF</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>30/04/2007</p> <p>Beneficiários: Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2003 e 2004.</p>	<p>Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo concluso para Relatório e Voto no gabinete do Desembargador Néviton Guedes</p>
<p>PROGRESÃO FUNCIONAL DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO</p>	<p>PROGRESÃO FUNCIONAL DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO TURMA DE 2003 Nº 2007.34.00.027402-2 13ª VF/DF Processo dependente ao processo nº 2006.34.00.010243-4.</p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>30/07/2007</p> <p>Beneficiários: Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2003.</p>	<p>Situação Atual: Aguardando julgamento</p>
<p>PROGRESÃO FUNCIONAL DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO</p>	<p>PROGRESÃO FUNCIONAL DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO TURMA DE 2004 Nº 2007.34.00.027382-2 13ª VF/DF Processo dependente ao processo nº 2006.34.00.010243-4</p>	<p>30/07/2007</p> <p>Beneficiários: Associados que ingressaram na carreira de AFRFB no ano de 2004.</p>	<p>Situação Atual: Os autos seguirão conclusos para sentença.</p>

	Patrono: Mota Advogados & Associados.		
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005829-0 Grupo: AC, RR, RO, AM, TO Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete da Desembargadora Mônica Sifuentes
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005830-0 Grupo: RJ Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005831-4 Grupo: PI, RN, SE Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques.
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005832-8 Grupo: MG Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques.
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE	Nº 2007.34.00.005833-1	26/02/2007	Sentença: Pedido improcedente.

Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependentes ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF	Grupo: SP Patrono: Mota Advogados & Associados.	Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques.
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005834-5 Grupo: RS Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques.
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005835-9 Grupo: PE, CE Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques.
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependentes ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF	Nº 2007.34.00.005836-2 Grupo: AL, ES, MS Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Kássio Marques.
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a	Nº 2007.34.00.005837-6 Grupo: SC, PR Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete do

13ª VF/DF.			Desembargador Federal Kássio Marques.
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005838-0 Grupo: MA, GO, BA Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Aguarda-se remessa dos autos ao TRF da 1ª Região
GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE Por ordem judicial, o processo ajuizado em 2005 foi desmembrado em grupos de estados. Todos são dependente ao processo nº 2005.34.00.021298-2, que tramita perante a 13ª VF/DF.	Nº 2007.34.00.005839-3 Grupo: PA, AM, PB Patrono: Mota Advogados & Associados.	26/02/2007 Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Aguardando julgamento do recurso
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Ação de conhecimento requerendo a restituição das parcelas descontadas como auxílio alimentação no período de férias, 1/3 de férias, licença para tratamento de saúde e licença para capacitação	Nº 2007.34.00.013663-3 13ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.	30/04/2007 Beneficiários: Associados que estão ou estavam em atividade desde abril/2002.	Sentença: Pedido julgado improcedente e exclusão do INSS da ação devido à ilegitimidade passiva. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo concluso para Relatório e Voto, no gabinete do Desembargador Néviton Guedes.
REAJUSTE DE 3,17% Ação de conhecimento postulando a incorporação da diferença de 3,17% incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/94.	Nº 2007.34.00.003683-0 16ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.	02/02/2007 Beneficiários: Novos associados (Associados não contemplados nas ações anteriormente ajuizadas);	Sentença: Pedido procedente em parte. A ANFIP interpôs recurso de Apelação Situação Atual: O processo está concluso para relatório e voto no gabinete do Desembargador Federal Néviton Guedes.

<p>GEAP – EVITAR EXCLUSÃO DE ASCENDENTES Ação de conhecimento visando à manutenção dos dependentes econômicos (ascendentes) dos AFRFB's no plano de saúde GEAP.</p>	<p><i>Nº 2007.34.00.042407-4 15ª VF/DF</i></p>	<p>04/12/2007</p> <p>Beneficiários: Associados na época da ação e que se enquadram no pedido da inicial</p>	<p>Decisão: Tutela antecipada deferida em 18/12/2007. Situação Atual: ação em fase de instrução. Concluso para sentença</p>
<p>CRITÉRIO DE CÁLCULO PARA APOSENTADORIA E PENSÕES Ação de conhecimento proposta para corrigir a aplicação de normas vigentes, no que tange à formação dos cálculos das aposentadorias e pensões.</p>	<p><i>Nº 2007.34.00.013662-0 21ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>30/04/2007</p> <p>Beneficiários: Associados aposentados e pensionistas desde janeiro de 2004</p>	<p>Decisão: Tutela antecipada indeferida. Sentença: pedidos julgados improcedentes. A ANFIP apresentou recurso de Apelação Situação Atual: Processo recebido no gabinete da Desembargadora Ângela Maria Catão Alves.</p>
<p>APOSENTADOS POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS APÓS A EC 41/2003 E 47/2005 Ação de conhecimento para garantir a integralidade do pagamento das gratificações (GAT e GIFA) no percentual máximo para os pensionistas e aposentados por invalidez após a EC nº 41/2003 e 45/2005.</p>	<p><i>Nº 2007.34.00.013661-6 5ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>30/04/2007</p> <p>Beneficiários: Pensionistas aposentados por invalidez desde janeiro de 2004.</p>	<p>Decisão: O processo foi distribuído à 5ª VF/DF com dependência ao processo nº 2006.34.00.020151-7. Situação Atual: Concluso para sentença, em 14/03/2011.</p>
<p>DIFERENÇA DE 3,0% Ação de conhecimento requerendo a implementação e a cobrança do índice de 3,0% referente à diferença entre os percentuais de 31,87 e o 28,86%, concedidos pelas Leis nº 8.622/93 e 8.627/93.</p>	<p><i>Nº. 2007.34.00.013669-5 4ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>30/04/2007</p> <p>Beneficiários: Todos os associados.</p>	<p>Sentença: Pedido improcedente. Situação Atual: Aguardando interposição recursal.</p>
<p>DIFERENÇA DE 13,23% Ação de conhecimento pleiteando a implementação do índice de 13.32%,</p>	<p><i>Nº 2007.34.00.013666-4 3ª VF/DF</i></p>	<p>30/04/2007</p> <p>Beneficiários: Todos os associados.</p>	<p>Sentença: Pedidos julgados improcedentes e exclusão do INSS da ação devido à ilegitimidade</p>

<p>referente à revisão geral conferida nas Leis nº 10.697/03 e nº 10.698/03.</p>	<p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>		<p>passiva. Recurso de Apelação interposto pela ANFIP. Situação Atual: "A Turma, por maioria, vencida a Desembargadora Federal Neuza Maria Alves da Silva, que dava provimento parcial à Apelação, a ela negou provimento, nos termos do voto da Relatora." Aguardando publicação do acórdão, para que seja tomada as medidas judiciais cabíveis</p>
<p><i>NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA</i> Ação de conhecimento requerendo a não incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência</p>	<p>Nº 2007.34.00.013665-0 7ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>30/04/2007 Beneficiários: Associados na época da ação e que se enquadram no pedido da inicial.</p>	<p>Sentença: processo extinto, sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa. A ANFIP interpôs recurso de apelação. Apelação Cível: 8ª Turma do TRF da 1ª Região. Acórdão: Em 17/02/2009, o recurso de apelação foi provido, reconhecendo a legitimidade ativa da ANFIP. Os autos retornaram à vara de origem para apreciação do mérito. Nova Sentença: proferida nova sentença em 07/10/2009, agora com julgamento do mérito, foram julgados improcedentes os pedidos. A ANFIP interpôs recurso de Apelação e os autos foram remetidos ao TRF da 1ª Região. Situação Atual: Processo recebido no gabinete da Desembargadora Federal Maria do</p>

			Carmo. Incluído na pauta de julgamento do dia 23.09.2011
<i>NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE 1/3 DE FÉRIAS</i> Ação de conhecimento para garantir a não incidência da contribuição social sobre o abono de 1/3 sobre as férias.	<i>Nº 2007.34.00.013660-2</i> <i>8ª VF/DF</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.	03/05/2007 Beneficiários: Associados que estão ou estavam em atividade desde o ano de 2002.	Decisão: Tutela antecipada deferida. Processo concluso para sentença em 26/10/2009. Sentença: Pedido procedente, publicado a sentença em 16/08/2011. Situação Atual: Aguardando o Trânsito em Julgado.
<i>MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE 3,17%</i> Mandado de Segurança Preventivo impetrado para impedir que a Administração viesse a obstar o pagamento do percentual de 3,17%	<i>Nº 2007.34.00.016340-4</i> <i>3ª VF/DF</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.	21/05/2007 Beneficiários: Todos os associados substituídos no MS 6864/STJ.	Decisão: Pedido de tutela antecipada indeferido. Sentença: Pedido improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo recebido no gabinete da Desembargadora Relatora Neuza Maria Alves da Silva, da 2ª Turma do TRF da 1ª Região, para julgamento da Apelação.
<i>QUINTOS – PERÍODO DE 09/04/1998 A 04/09/2001</i> Ação de conhecimento pleiteando a incorporação dos quintos provenientes do exercício de cargos comissionados e funções de confiança, dentre o período de 09/04/1998 a 04/09/2001, data da publicação da MP nº 2.225-45/2001	<i>Nº 2007.34.00.017162-4</i> <i>8ª VF/DF</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.	25/05/2007 Beneficiários: Associados que exerceram cargo de confiança no período de 09/04/1998 a 04/09/2001	Sentença: Pedido julgado procedente. Situação Atual: Aguardando trânsito em julgado.
<i>CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA</i>	<i>Nº 2007.34.00.003684-3</i> <i>8ª VF/DF</i>	02/02/2007	Sentença: Extinta sem exame do mérito por ausência de

Ação de Conhecimento visando a conversão da licença-prêmio não gozada, nem contada em dobro para a aposentadoria, em pecúnia	Patrono: Mota Advogados & Associados.	Beneficiários: Todos os associados com direito adquirido à licença-prêmio ainda não gozada e não contada em dobro para aposentadoria.	pressupostos processuais, Situação Atual: ANFIP opôs Embargos de Declaração e aguarda a Decisão.
REAJUSTE DE 15% E 10% Ação de conhecimento requerendo a extensão e incorporação dos reajustes concedidos pelas Leis nº 10.593/2002 e 10.910/2004, nos percentuais lineares de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente, incidentes sobre o vencimento básico de cada AFRFB substituído da ANFIP, haja vista que os citados aumentos lineares foram devidamente cumpridos em relação aos Analistas-Tributários (cargo proveniente da mesma carreira).	Nº 2007.34.00.029083-2 8ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.	14/08/2007 Beneficiários: Associados na época da ação e que se enquadram no pedido da inicial.	Sentença: indeferimento da petição inicial, pois segundo entendimento do juiz sentenciante o pólo ativo deveria se limitar a 10 (dez) pessoas. A ANFIP apresentou recurso de Apelação. Situação Atual: processo distribuído à Desembargadora Relatora Ângela Maria Catão Alves, da 1ª Turma, do TRF da 1ª Região, para julgamento.
ANO 2006			
MS-REMOÇÃO: PORTARIA MPS/SRP nº 54 Mandado de segurança contra ato do Secretário de Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, consubstanciado na Portaria MPS/SRP nº 54, de 6 de fevereiro de 2006, onde impõe limitação a remoção por pedido do auditor fiscal.	nº 2006.34.00.007528-0 6ª VF/DF Advogada: Sandra Karine Soares	10/07/2006 Beneficiários: Associados na época da ação e que se enquadram no pedido da inicial.	Sentença: Pedido denegado a segurança. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo foi redistribuído ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti
CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA Ação de conhecimento pleiteando a contagem do tempo de serviço prestado por AFRFB a empresa(s) pública(s) e/ou sociedade(s) de economia mista para todos os efeitos.	Nº 2006.34.00.010520-3 6ª VF/DF Patrono: Mota Advogados & Associados.	30/03/2006 Beneficiários: Associados na época da ação e que se enquadram no pedido da inicial.	Sentença: Pedido julgado procedente em 30/04/2008. O INSS interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo concluso para Relatório e Voto, no gabinete do Desembargador Néviton Guedes.

<p>PROGRESSÃO FUNCIONAL DURANTE ESTÁGIO PROBATÓRIO Ação de conhecimento pleiteando o direito à progressão funcional dos substituídos da ANFIP durante o período de estágio probatório, observado o interstício legal</p>	<p><i>Nº 2006.34.00.010243-4</i> <i>13º VF/DF (Turma de 2001)</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>28/03/2006</p> <p>Beneficiários: os associados que ingressaram na carreira de AFRFB em 2001.</p>	<p>Sentença: o processo foi extinto sem resolução de mérito relativamente ao INSS, pois foi acolhida sua ilegitimidade passiva, e os pedidos foram julgados improcedentes. A ANFIP apresentou recurso de Apelação. Situação Atual: Processo concluso para Relatório e Voto, no gabinete do Desembargador Néviton Guedes.</p>
ANO 2005			
<p>GIFA- PARIDADE E INTEGRALIDADE Ação de conhecimento pleiteando o pagamento da GIFA aos aposentados e pensionistas no mesmo percentual pago aos ativos, desde sua criação com a Lei nº 10.910, de 15/07/2004.</p>	<p><i>nº 2005.34.00.021298-2</i> <i>13ª VF/DF</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>13/07/2005</p> <p>Beneficiários: Associados na época da ação e que se enquadram no pedido da inicial.</p>	<p>Decisão: Pedido de tutela antecipada indeferido em 17/04/2006. Decisão: O processo foi desmembrado em 11 (onze) grupos, os quais foram protocolados em 20/10/2006, originando as ações expostas na relação de “Processos de 2007”. Sentença: pedido julgado improcedente, com exclusão do INSS da lide por ilegitimidade passiva. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo recebido no Gabinete do Desembargados Kássio Marques.</p>
<p>MANUNTENÇÃO/RESTABELECIMENTO</p>	<p><i>nº 2005.34.00.029284-2</i></p>	<p>30/09/2005</p>	<p>Sentença: O Juiz Federal</p>

<p><i>DAS RUBRICAS DE BIENAL/BIENAL JUDICIAL</i> Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando que seja determinado às autoridades coatoras que restabeçam ou mantenham nos proventos de seus associados, servidores públicos, aposentados do extinto Instituto de Aposentadorias e Pensões dos industriários, que vinham recebendo desde o Plano de Reclassificação de 1960 em cumprimentos de processos judiciais.</p>	<p><i>20º VF/DF</i> <i>Advogados: Aloísio J. Holzmeier e Sandra Karine Soares.</i></p>	<p>Beneficiários: Associados, servidores públicos, aposentados do extinto Instituto de Aposentadorias e Pensões dos industriários, que vinham recebendo desde o Plano de Reclassificação de 1960.</p>	<p>Substituto da 20º VF/DF indeferiu a inicial e extinguiu o processo, sem julgamento do mérito. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Processo encontra-se concluso para Relatório e Voto no gabinete do Desembargador Federal Néviton Guedes.</p>
<p><i>REAJUSTE DE 28,86%</i> Ação de conhecimento objetivando a incorporação do reajuste de 28,86%, concedidos aos militares pela Lei nº 8.627/93, aos vencimentos dos AFRFB's.</p>	<p><i>Nº 2005.34.00.021297-9</i> <i>7ª VF/DF</i> Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>13/07/2005 Beneficiários: Associados que não se encontravam nos processos anteriormente ajuizados.</p>	<p>Sentença: em 19/09/2008 o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito sob o fundamento de litispendência. A ANFIP opôs Embargos de Declaração. Decisão: Os Embargos de Declaração foram rejeitados em 18/11/2008. Interposição de Apelação pela ANFIP. Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Kássio Marques.</p>
<p><i>AGREGADOS 2005 - REDUÇÃO NOS VENCIMENTOS DOS ASSOCIADOS AGREGADOS:</i> Mandado de Segurança impetrado para anular os atos instituídos por meio do Memorando-Circular nº 20/CGARH/DIRRH/INSS de 01/10/2004</p>	<p><i>Nº 2005.34.00.000903-3</i> <i>22ª VF/DF</i> <i>Advogado: Márcio Pinho de Carvalho.</i></p>	<p>12/01/2005 Beneficiários: Associados agregados à ANFIP à época do ajuizamento da ação</p>	<p>Decisão: Ordem judicial proferida, em 11/12/2004, o TCU foi incluído no pólo passivo do processo. Decisão: Em 26/04/2005, foi indeferido o pedido de liminar. Sentença: Pedido improcedente, em 21/03/2006, denegando a</p>

<p>e pelo Ofício Circular nº 12/SRH/MP, que reduziram a remuneração e proventos dos agregados, bem como para determinar, por fim, a devolução de eventuais diferenças remuneratórias suprimidas.</p>			<p>segurança pleiteada. A ANFIP interpôs recurso de Apelação em 28/04/2006. Apelação Cível: 2ª Turma do TRF 1ª Região Situação atua: acórdão publicado negando provimento à Apelação. ANFIP apresenta RE e RESP. Aguardando juízo de admissibilidade dos recursos RESP e RE;</p>
ANO 2004			
<p>GIFA – PARIDADE E INTEGRALIDADE: Mandado de Segurança impetrado para assegurar a percepção da GIFA por seus associados aposentados e pensionistas, em seu valor máximo, tal como era paga aos ativos.</p>	<p>nº 2004.34.00.048217-8 16ª VF/DF</p> <p>Advogado: Inocêncio Mátiros Coelho</p>	<p>13/12/2004</p> <p>Beneficiários: Aposentados e pensionistas filiados à ANFIP até a data da impetração do MS.</p>	<p>Situação atual: acórdão publicado, negando provimento à Apelação da União em 14.12.2009, e, portanto mantendo a sentença procedente anteriormente concedida à ANFIP. A União opôs Embargos de Declaração no qual foram rejeitados OBS: Embora haja decisões favoráveis em primeira e segunda instância, ainda cabem recursos a serem interpostos pela União. Assim, a ANFIP somente poderá pedir a Execução da Sentença, após o trânsito em julgado, ou seja, quando não caibam mais recursos.</p>
<p>REVISÃO GERAL ANUAL: Mandado de Segurança impetrado para incorporar o índice de revisão geral relativo ao período acumulado de junho de 1999 a dezembro de 2001, a partir de 1º de janeiro de</p>	<p>Nº 20043400028959-0 3ª VF/DF</p> <p>Advogado: Márcio Pinho de Carvalho</p>	<p>16/09/2004</p> <p>Beneficiários: Todos os filiados à ANFIP, até o ajuizamento da ação.</p>	<p>Situação atual: publicado acórdão negando provimento aos Embargos de Declaração. ANFIP interpõe Recurso Especial – RESP e Recurso Extraordinário-RE, e no</p>

2002, nos ganhos mensais dos associados, com o respectivo pagamento das parcelas vencidas e vincendas.			momento o processo aguarda apreciação de sua admissibilidade;
<p>REAJUSTE DE 3,17% - ASSOCIADOS QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS A MP 1915/99:</p> <p>Ação de conhecimento objetivando a incorporação do índice de 3,17% a todos os associados que ingressaram na Carreira de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil após a MP 1915/1999.</p> <p>A restrição supracitada, se justifica face à publicação da Medida Provisória nº 2.225-45, de 04/09/2001, a qual admitiu como devido o reajuste previsto no artigo 28, da Lei 8.880/94 e, em contrapartida, ilegalmente limitou o pagamento do passivo à data de reestruturação ou reorganização dos cargos e carreiras, que ocorreu em 29/07/1999 com a publicação da MP 1915-1.</p>	<p>Nº 20043400040107-6 15ª VF/DF</p> <p>Advogado: Márcio Pinho de Carvalho</p>	<p>06/10/2004</p> <p>Beneficiários: Somente os associados que ingressaram na carreira após a edição da MP 1915/99.</p>	<p>Apelação Cível: 1ª Turma do TRF da 1ª Região</p> <p>Situação atual: aguardando julgamento de Apelação da ANFIP.</p>
<p>GRUPO FISCO (EQUIPARAÇÃO ANTIGA)</p> <p>Ação de conhecimento visando a reclassificação dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias substituídos, e a evolução na carreira, nos moldes do Decreto-Lei nº 2.225/85 – Carreira de Auditoria, com reflexos financeiros.</p>	<p>Nº 2004.01.00.047344-6 1º Turma-TRF 1º Região</p> <p>Advogada: Ana Paula Mendes</p>	<p>15/10/2004</p> <p>Beneficiários: Associados que participam da lista de substituídos</p>	<p>Situação Atual: a ANFIP interpôs Recurso Especial e aguarda a apreciação de sua admissibilidade</p>
<p>INCORPORAÇÃO DA GAT</p> <p>Ação de conhecimento postulando a incorporação da GAT ao vencimento básico em virtude da descaracterização da natureza</p>	<p>Nº 2007.34.00.003682-6 7ª VF/DF</p>	<p>02/02/2004</p> <p>Beneficiários: Todos associados à época do ajuizamento da ação.</p>	<p>Decisão: Pedido de tutela antecipada indeferido.</p> <p>Sentença: Pedido julgado improcedente.</p>

jurídica de gratificação			A ANFIP interpôs Apelação. Situação Atual: Processo concluso para Relatório e Voto, no gabinete do Desembargador Néviton Guedes.
ANO 2003			
<p>MANUTENÇÃO DE RUBRICAS (BIENAL/QUINQUÊNIO) Mandado de Segurança impetrado contra ato administrativo que determinou a exclusão das rubricas oriundas de processos judiciais transitados em julgado a partir de maio de 2002.</p>	<p><i>Nº 2003.34.00.006136-6</i> <i>17ª VF/DF</i></p> <p>Advogado: Márcio Pinho de Carvalho</p>	<p>26/02/2003</p> <p>Beneficiários: Somente os associados que recebem as rubricas oriundas de decisões judiciais transitadas em julgado (AO I-215/84, AO 5957699-9 e AO 7003269).</p>	<p>Decisão: Liminar deferida em 03/04/2003, determinando o restabelecimento das rubricas. Sentença: Pedido procedente, em 14/11/2003. ANFIP opôs Embargos de Declaração apenas para que fosse corrigida a digitação de uma das rubricas na sentença acima. Decisão: Em 13/02/2004, os Embargos de Declaração foram acolhidos. O INSS apresentou recurso de Apelação, que foi recebido em duplo efeito (suspensivo e devolutivo), ao que a sentença recorrida estaria suspensa até o julgamento da Apelação. Apelação Cível: 1ª Turma do TRF da 1ª Região. Acórdão: houve reforma parcial da sentença somente para excluir da lide, por ilegitimidade passiva, o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O INSS opôs Embargos de Declaração. Os mesmos foram rejeitados.</p>

			Situação Atual: Foram interpostos Recursos Extraordinários e Recurso Especial por parte da ANFIP, e aguarda a apreciação de suas admissibilidades.
ANO DE 2002			
<p>D.A.S. 1,2 e 3 QUINTOS E DÉCIMOS:</p> <p>Mandado de Segurança impetrado para assegurar o pagamento dos quintos e décimos incorporados aos contracheques dos associados contemplados com esta vantagem, utilizando-se a base de cálculo prevista anteriormente ao Ofício nº 19/2001/SRH/MP (DAS cheio), que implicou em diminuição desta parcela (determinou o fracionamento do DAS e aplicou somente duas das três parcelas para cálculo dos décimos).</p>	<p>Nº 2002.34.00.035170-8 6ª VF/DF</p> <p>Advogado: Márcio Pinho de Carvalho.</p>	<p>31/10/2002</p> <p>Beneficiários: Filiados a ANFIP a data do ajuizamento da ação que recebiam a vantagem DAS 1.2.3.</p>	<p>Sentença: Pedido parcialmente deferido, uma vez que não foi autorizado o pagamento com base na Lei 10.470/02, que aumenta o DAS.</p> <p>A ANFIP ajuizou Embargos de Declaração.</p> <p>Decisão: Em 27/08/2003, acolheu em parte os Embargos determinando que o valor a ser restabelecido nas remunerações e proventos dos servidores, deverá ser considerado aquele que fora pago até a implementação do comando contido no Ofício – Circular nº 19/SRH/MP/2001, garantindo aos associados o direito de serem ouvidos em processo administrativo, que deverá preceder qualquer medida administrativa no sentido de implementar o estabelecido no ofício referido acima.</p> <p>Apelação Cível: 1ª Turma do TRF 1ª Região</p> <p>Os autos foram redistribuídos e, em 19/11/2008, foi remetido para o gabinete do Desembargador Carlos Olavo.</p>

			Situação atual: O processo encontra-se no Gabinete JFC Francisco Hélio Camelo Ferreira
<p>GDAT - PARIDADE E INTEGRALIDADE: Ação de conhecimento pleiteando a incorporação e o pagamento das parcelas atrasadas relativas à GDAT aos associados não incluídos no Mandado de Segurança nº 1999.34.00.028469-8.</p>	<p>Nº 2002.34.00.018615-3 15ª VF/DF</p> <p>Advogado: Márcio Pinho de Carvalho</p>	<p>25/06/2002</p> <p>Beneficiários: Somente aos que já eram aposentados e pensionistas em setembro de 1999, mas se filiaram a ANFIP após essa data</p>	<p>Decisão: Os embargos foram acolhidos, determinando a incorporação da GDAT aos aposentados e pensionistas substituídos no percentual de 50% do valor máximo correspondente a classe de cada um, bem como aos atrasados desde a edição da Medida Provisória nº 1915/99. INSS interpôs recurso de Apelação.</p> <p>Apelação Cível: 1ª Turma do TRF da 1ª Região</p> <p>Acórdão publicado, dando parcial provimento a Apelação da União. Embargos de Declaração opostos pela ANFIP e pelo INSS. Os embargos foram acolhidos parcialmente, onde restringiu o efeito da decisão aos que residem no Distrito Federal.</p> <p>Situação Atual: Foi opostos Embargos de Declaração, pela ANFIP, e no momento aguarda a decisão, buscando o efeito de abrangência nacional da decisão.</p>
<p>GDAT - PARIDADE E INGRALIDADE: Mandado de segurança impetrado para assegurar aos aposentados e pensionistas não incluídos no MS 1999.34.00.028469-8 (associados após setembro/1999) o direito de</p>	<p>Nº 200234000062498 1ª VF/DF</p> <p>Advogado: Márcio Pinho de Carvalho.</p>	<p>13/03/2002</p> <p>Beneficiários: Somente aos que já eram aposentados e pensionistas em setembro de 1999, mas se filiaram a ANFIP após essa data.</p>	<p>Acórdão: Em 04.08.2008, a 2ª Turma do TRF1ª Região proferiu acórdão dando provimento a Apelação da ANFIP. A União interpôs Embargos de</p>

receberem a GDAT nos mesmos percentuais dos servidores ativos. Visava a imediata implantação.

Declaração rejeitados. União interpõe RESP e RE e aguarda decisão sobre admissibilidade dos Recursos. Em 18/10/2010, foi negado seguimentos do RE e RESP. Em 07/01/2011, transitou em julgado o acórdão, onde o processo foi remetido à vara de origem.
Situação atual: Providenciando o ingresso do devido processo de execução.

ANO 2000

<p>REAJUSTE DE 3,17% Mandado de Segurança objetivando a incorporação da diferença de 3,17% incidentes sobre o total da remuneração, provento ou pensão, totalizando, assim, o reajuste integral de 25,94% determinado pela Lei nº 8.880/94.</p>	<p><i>MS 6864 – 3ª Seção do STJ</i> Patrão: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>05/04/2000 Beneficiários: Todos os associados da ANFIP filiados até a data do ajuizamento da ação.</p>	<p>Acórdão: Foi concedida, por unanimidade, a segurança, reconhecendo o direito ao resíduo de 3,17% aos filiados da ANFIP, uma vez que não houve incorporação deste percentual com o advento da reestruturação da carreira em 1999. Desta decisão foram interpostos vários recursos pelo INSS, todos julgados improcedentes. Trânsito em Julgado: Transcorreu o prazo em 18/09/2006. Execução: foi determinado o desmembramento em grupos de 25 (vinte e cinco) associados, totalizando 493 processos. Embargos à Execução: o INSS opôs Embargos à Execução sustentando, novamente, a incorporação do reajuste quando</p>
--	---	--	---

			<p>houve a reestruturação da carreira dos substituídos da ANFIP.</p> <p>Decisão: após redistribuição das execuções ao Ministro Felix Fischer, foram acatados os cálculos da ANFIP, mas vários associados que também participam das execuções da FENAFISP (MS 4151) e do SINDFISP/RS, que também tramitam junto ao STJ, foram excluídos da execução por litispendência.</p> <p>Foram opostos Embargos de Declaração pela ANFIP.</p> <p>Decisão: os Embargos de Declaração foram julgados improcedentes.</p> <p>A ANFIP ingressou com recurso denominado Agravo Regimental.</p> <p>Situação Atual: aguarda julgamento dos Agravos Regimentais.</p>
	<p><i>MS 6864 – 3ª Seção do STJ</i> Execução – 3,17% <i>493 execuções</i></p> <p>Patrono: Mota Advogados & Associados.</p>	<p>Beneficiários: Todos os associados da ANFIP filiados até a data do ajuizamento da ação.</p>	<p>O INSS opôs Embargos à Execução – excesso do valor: tese da reestruturação ANFIP apresentou impugnação – sustenta a coisa julgada.</p> <p>INSS interpôs agravo regimental pelo fato do Presidente da 3ª Seção ter negado efeito suspensivo à execução. AgReg foi improvido – não tinha interesse recursal.</p> <p>Houve julgamento no início de dezembro/2009: os Embargos à Execução foram rejeitados</p>

			(ultrapassada a tese da reestruturação) e vários servidores foram excluídos da lide porque acolhida litispendência com o MS 4151 (Fenafisp) e MS do Sindfisp/RS, ambos originários do STJ. Situação Atual – foram opostos Embargos de Declaração para elucidação quanto aos representados excluídos (requeremos a fonte (listagem) em que se baseou o Ministro para acolher a litispendência).
GDAT – APOSENTADOS E PENSIONISTAS Ação de conhecimento visando à extensão da GDAT aos aposentados e pensionistas que não haviam sido contemplados pela MP 1915/99.	nº 2000.34.00.020080-0 22ª VF/DF Advogada: Ana Paula Mendes.	23/06/2000 Beneficiários: Associados da ANFIP à época do ajuizamento da ação.	Sentença: Pedido procedente em 28/02/2007. A ANFIP opôs Embargos de Declaração para esclarecer omissões. Decisão: Em 30/05/2007 os embargos foram acolhidos. O INSS interpôs recurso de Apelação, em 29/11/2007. Apelação Cível: 1ª Turma do TRF da 1ª Região. Acórdão: Apelação desprovida. Recurso Especial e Recurso Extraordinário interpostos pelo INSS. Em 04/05/2009 a ANFIP apresentou contra-razões do RESP e do RE. O recurso Especial foi inadmitido e negou-se seguimento ao recurso Extraordinário. Situação Atual: O processo foi remetido à vara de origem, onde

			transitou em julgado em 01/06/2011 e no momento está providenciando o ingresso do devido processo de execução.
ANO 1999			
<p>ABATE-TETO SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA/1999 E OUTRAS VANTAGENS</p> <p>Ação de conhecimento visando excluir da remuneração as parcelas previstas nos incisos III a VIII do art.61, da Lei nº 8.112/90, e § 1º do art. 15, da Lei 9527/97, para efeito de “abate-teto”.</p>	<p>nº 1999.34.00.038845-6 5ª VF/DF</p> <p>Advogada: Ana Paula Mendes.</p>	<p>15/12/1999</p> <p>Beneficiários: Todos os filiados da ANFIP à data do ajuizamento da ação.</p>	<p>Sentença: Pedido julgado parcialmente procedente, determinando a restituição das parcelas indevidamente descontadas. Houve omissão na sentença quanto à exclusão definitiva destas vantagens na base de cálculo do abate-teto (parcelas vincendas). A ANFIP interpôs Embargos de Declaração. Decisão: Os Embargos de Declaração foram rejeitados. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. O INSS também apelou visando a reforma da sentença na parte que lhe foi desfavorável. Os autos foram remetidos ao TRF da 1ª Região em novembro de 2002, onde aguardam julgamento dos recursos. Apelação Cível: 2ª Turma do TRF da 1ª Região. Situação Atual: O processo, antes sob a responsabilidade da Juíza Federal Convocada Anamaria Reys Resende, foi redistribuído à Desembargadora Federal Mônica Sifuentes para julgamento dos recursos.</p>

<p>PAGAMENTO DE DIÁRIAS CUMULADAS C/ INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE</p> <p>Mandado de Segurança Preventivo, com pedido de liminar, pleiteando a abstenção da prática de qualquer ato tendente a reduzir as diárias devidas cumulativamente com a indenização de transporte por violação aos artigos 58 (diárias) e 60 (transporte), da Lei nº 8.112/90</p>	<p>nº 1999.34.00.011262-8 21ª VF/DF</p> <p>Advogada: Maristela Pinto da Mota</p>	<p>30/04/1999</p>	<p>Sentença: Pedido julgado procedente. O INSS interpôs recurso de Apelação. Apelação Cível nº 2000.01.00.001875-0, distribuída à 2ª Turma do TRF da 1ª Região. Acórdão: Em 26/10/2006 foi negado provimento à Apelação do INSS. Ante esta decisão foi interposto Recurso Especial pelo INSS. RESP – STJ nº 959235 – Ministro Relator: Arnaldo Esteves Lima, da 5ª Turma. Decisão: Foi negado seguimento ao RESP. O INSS e a União interpuseram Agravo Regimental. Decisão: foi negado provimento ao Agravo Regimental. Situação Atual: houve o trânsito em julgado da demanda em 25/11/2009. Os autos já retornaram à Vara de origem. Aguardando publicação de despacho</p>
<p>CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE DIÁRIAS:</p> <p>Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando impedir a cobrança nos vencimentos de seus associados, da contribuição de seguridade social, instituída pela Lei 9.783/99, no tocante a sua incidência</p>	<p>nº 199934000164120 3ªVF/DF</p> <p>Advogado: Antônio Torreão Braz Filho.</p>	<p>04/06/1999</p> <p>Beneficiários: Associados em atividade</p>	<p>Apelação Cível – 8ª Turma do TRF 1ª Região Acórdão: Em 12.12.2008 foi proferido acórdão, dando provimento a Apelação da ANFIP e, portanto, estendendo a segurança concedida a todos os associados listados no processo.</p>

<p>sobre as diárias para viagens, excedentes a 50% (cinquenta por cento) da <i>remuneração mensal</i></p>			<p>A União opôs Embargos de Declaração, os quais foram acolhidos, declarando a sua ilegitimidade. Foram interpostos Recursos Extraordinários e Recurso Especial por parte do INSS. Situação atual: O Recurso Extraordinário foi inadmitido e o Recurso Especial, admitido.</p>
ANO 1998			
<p>EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA ANUIDADE E MANUTENÇÃO DO REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE Ação de conhecimento requerendo a declaração de inexigibilidade do pagamento da anuidade ao CRC pelos AFRFB's, independente destes possuírem formação da área de Ciências Contábeis, devido à natureza das atividades por eles exercidas, que não são privativas de contadores.</p>	<p>Nº 1998.34.00.015764-4 14ª VF/DF Advogada: Ana Paula Mendes.</p>	<p>26/06/1998 Beneficiários: Associados em atividade</p>	<p>Sentença: Extinção do processo sem julgamento de mérito, por ilegitimidade ativa. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Apelação Cível: 7ª Turma do TRF da 1ª Região. Acórdão: Em 21/06/2011, deu provimento a Apelação, nos votos do Relator. Situação Atual: Em 18/07/2011, a ANFIP opôs Embargos de Declaração e aguarda o julgamento dos Embargos.</p>
ANO 1997			
<p>QUINQUÊNIO SOBRE TUDO (Oswaldo Cavallari) – manutenção da rubrica: Mandado de segurança impetrado para impedir a exclusão das rubricas 4135 e 4136, referentes ao processo nº 58939/84 (conhecida como “Quinquênios - Oswaldo Antonio Cavallari”), que versa sobre a incidência do adicional por tempo de serviço,</p>	<p>nº 1997.34.00.014773-0 17ª VF/DF Advogado: Antônio Torreão Braz Filho.</p>	<p>28/05/1997 Beneficiários: Somente os filiados que recebem as rubricas acima referidas.</p>	<p>Acórdão: Em 14/10/2003, deu provimento ao apelo do INSS e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade e carência da ação por parte da ANFIP. Em 17/11/2003, a ANFIP opôs Embargos de Declaração.</p>

<p>denominado quinquênio sobre tudo.</p>			<p>Decisão: Embargos rejeitados em 03/02/2004. ANFIP interpôs Recurso Extraordinário e Recurso Especial, ambos protocolados em 05/03/04. A Em 09/08/2005, a ANFIP requereu a preferência na apreciação do feito, junto a Assessoria da Vice Presidência do TRF1ª Região visando à publicação da decisão acima referida. Decisão: Em 31.03.2006, foi proferida decisão pelo Presidente do TRF1ª Região, inadmitindo o RE e RESP. Em 17/04/2006, a ANFIP interpôs recurso de Agravo de Instrumento, visando que os Recursos Especial e Extraordinário sejam admitidos e consequentemente encaminhados ao STJ e STF. O Agravo que pede admissão do RESP (STJ) foi distribuído sob o nº 20060100013864-7 e o Agravo que pede a admissão do RE (STF) foi distribuído sob nº2006.01.000141645. Decisão: Em 14.11.2006, foi proferida decisão nos autos do agravo de instrumento nº 2006.01.00013864-7, negando provimento ao Agravo de Instrumento e, por conseguinte, à subida do Recurso Especial para o STJ.</p>
--	--	--	---

			<p>Agravo de Instrumento / STF nº 659528 – Ministro Relator: Carlos Britto</p> <p>Decisão: Agravo admitido e convertido em Recurso extraordinário.</p> <p>RE nº 592245 - STF – processo reautuado em 01/09/2008.</p> <p>Os autos foram conclusos ao Ministro Relator com parecer da PGR, em 17/10/2008. O Recurso Extraordinário teve provimento negado em 22/12/2009. ANFIP interpõe Agravo de Regimental visando a admissibilidade do RE.</p> <p>Decisão do Agravo Regimental: Negado provimento ao agravo regimental. Decisão unânime.</p> <p>Situação atual: Em 18/08/2011, remetido os autos definitivamente ao TRF 1º Região.</p>
<p>DEVOLUÇÃO DECORRENTES DE SENTENÇA DESFAVORAVEL</p> <p>Ação Ordinária visa obstar a implementação de inovação introduzida à Lei 8.112/90, pela MP 1.522, que modifica os critérios de reposição ao erário, colocando os servidores com débitos juntos à Administração em situação mais gravosa que a da redação original.</p>	<p><i>nº 1997.34.00.001259-9</i> <i>2º Turma Suplementar.</i></p> <p>Advogada: Ana Paula Mendes.</p>	<p>16/01/1997</p> <p>Beneficiários: Todos os associados até dezembro de 1996.</p>	<p>Sentença: Decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito.</p> <p>A ANFIP interpôs recurso de Apelação.</p> <p>Situação Atual: Processo recebido no gabinete do Desembargador Federal Rogéria Maria Castra Debelli.</p>
<p>REAJUSTE DE 28,86%</p> <p>Ação de conhecimento objetivando a incorporação aos vencimentos dos associados do ajuste de 28,86% concedido aos militares</p>	<p><i>Nº 1997.34.00.035851-0</i> <i>21ª VF/DF</i> Advogada: Ana Paula Mendes.</p>	<p>15/12/1997</p> <p>Beneficiários: Associados entre julho a dezembro de 1997.</p>	<p>Sentença: Extinção do feito sem resolução do mérito por ilegitimidade ativa.</p> <p>A ANFIP interpôs recurso de</p>

pela Lei nº 8.627/93.			<p>Apelação. Apelação Cível: 2ª Turma do TRF da 1ª Região Acórdão : Em 15/03/2011, A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora. A ANFIP interpôs Embargos de Declaração. Situação Atual: O Processo recebido no Gabinete da Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho.</p>
<p>DIÁRIAS E INDENIZAÇÕES DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO Mandado de Segurança impetrado para o fim de assegurar aos associados em atividade o direito de receberem as meias diárias ou ressarcimento de despesas nos casos de deslocamento dentro das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas por municípios milítrófes e não regularmente constituídas.</p>	<p>nº 1997.34.00.020915-5 15º VF/DF</p>	<p>24/07/1997</p> <p>Beneficiários: Associados à época da ação que se enquadram no Pedido da inicial.</p>	<p>Sentença: Julgou pedido improcedente A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Situação Atual: Acórdão: A turma negou provimento ao Recurso.</p>
<p>GRATIFICAÇÕES DE ZONAS LOCAIS Mandado de Segurança que visa obstar o desconto retroativo da gratificação de zonas locais, paga entre abril/92 e maio/97, nos ganhos mensais filiados da ANFIP</p>	<p>nº 1997.34.00.019475-2 21º VF/DF</p> <p>Advogado: Antônio Torreão Braz Filho.</p>	<p>10/07/1997</p> <p>Beneficiários: Associados à época da ação e que se enquadram no pedido da ação.</p>	<p>Sentença: Pedido Improcedente. A ANFIP interpôs recurso de Apelação. Acórdão- Apelação-Improcedente. A ANFIP interpôs Embargos de Declaração, onde foram rejeitados. Situação Atual: Processo sobrestado na Coordenadoria de Recursos.</p>
ANO 1996			

<p>ABONO ESPECIAL - 10,8%</p> <p>Mandado de Segurança, com pedido de liminar, para assegurar aos servidores aposentados até 22 de julho de 1985, o direito à percepção do Abono Especial de 10,8% calculado sobre a totalidade dos proventos conforme determinam as Leis 7.333/85 e 8216/91.</p>	<p><i>Nº 96.0006574-8</i> <i>16ª VF/DF</i></p> <p><i>Antônio Torreão Filho.</i></p>	<p>19/04/1996</p> <p>Beneficiários: Associados aposentados até 22 de julho de 1985.</p>	<p>Apelação Cível nº 2002.01.00.018682-1 – 1ª Turma do TRF da 1ª Região</p> <p>Acórdão: Em 12.09.2007, deram provimento a Apelação do INSS e portanto, negando a segurança anteriormente concedida a ANFIP. Interpostos Embargos de Declaração pela ANFIP.</p> <p>Decisão: Em 12.11.2008, os embargos foram rejeitados. ANFIP interpôs Recurso Especial e Extraordinário. Recurso Especial inadmitindo. ANFIP interpôs recurso de Agravo de Instrumento ante a inadmissão do Resp. Agravo Regimental improvido.</p> <p>Situação atual: Recurso Extraordinário remetido ao STF (nº592245).</p>
<p>ANO 1994</p>			
<p>GEFA- CORREÇÃO MONETÁRIA DA GEFA</p> <p>Ação Ordinária contra o INSS, com vistas à aplicação de correção monetária sobre a diferença da GEFA- Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, paga no período entre dezembro de 1989 a julho de 1991.</p>	<p><i>Nº 94.0006822-0</i> <i>4º VF/DF</i></p> <p><i>Advogado: Antônio Torreão Braz Filho.</i></p>	<p>24/05/1994</p> <p>Beneficiários: os associados à época do ajuizamento da ação e que não receberam a correção da GEFA administrativamente e judicialmente por outras ações.</p>	<p>Sentença: A juíza Federal, Drª Selene Maria de Almeida, proferiu sentença pela extinção sem julgamento do mérito, alegando a ilegitimidade da ANFIP. Contra essa decisão a ANFIP interpôs recurso de Apelação.</p> <p>Acórdão da Apelação: A Primeira Turma do TRF1ª Região negou provimento ao recurso. A ANFIP opôs em Embargos Declaratórios e os mesmos foram rejeitados.</p>

			<p>Diante da situação, a ANFIP interpôs Recurso Especial (STJ); o qual teve provimento favorável para reconhecer a legitimidade ativa da ANFIP e posterior o exame do mérito.</p> <p>Em 14/12/2009, a sentença foi retificada pelo Juízo da 4º VF/DF, para conhecer a procedência do pedido inicial e determinar o “pagamento da correção monetária da GEFA”.</p> <p>Situação Atual: O INSS interpôs recurso de Apelação, o qual se encontra no gabinete do Desembargador Federal, Francisco de Assis Betti, desde 30.11.2010.</p>
ANO 1992			
<p>GRUPO FISCO Ação Ordinária visa a reclassificação dos cargos de Fiscais Previdenciários nos mesmos moldes do cargo de Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional.</p>	<p>n ° 1992.34.00.02469-6</p> <p>Mota & Advogados Associados.</p>	<p>11/03/1992</p> <p>Beneficiários: Associados ativos à época da ação que se enquadra no pedido da ação.</p>	<p>Sentença: Pedido Improcedente. Contra essa decisão, foi ajuizada recurso de Apelação.</p> <p>Acórdão: o pedido foi improvido. A ANFIP ajuizou um Recurso Especial (STJ), porém o recurso foi inadmitido, assim a ANFIP agravou da decisão do ajuizamento do RESP.</p> <p>Processo encontra-se sobrestado.</p> <p>Situação Atual: Aguardando o julgamento do Agravo de Instrumento, que tramita no STJ.</p>